CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4217/2002

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 4.160 DE 25 DE ABRIL DE 2.002, QUE AUTORIZA A PREFEITURA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEUI DA SECRETARIA DA JUSTIÇA DA DEFESA DA CIDADANIA, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/07/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 119/2002
P.L. Nº 0101/2002
Publ.: 19/07/2002

LEI Nº. 4217 DE 03 DE JULHO DE 2002

"Dá nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei 4.160 de 25 de abril de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei 4.160 de 25 de abril de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando a ampliação do prédio do Fórum desta Comarca, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta lei, com a seguinte classificação:

"DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
08	Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	
08.02	Departamento de Obras	
08.02.02	Judiciária	
08.02.02061	Ação judiciária	
08.02.020610021	Manutenção da ação judiciária	
08.02.0206100211.25	Ampliação do Fórum da Comarca de Indaiatuba	
08.02.0206100211.25.4	Despesa de capital	
08.02.0206100211.25.4.4	Investimento	
08.02.0206100211.25.4.4.90.00	– Aplicação direta -	**R$220.000,00."**

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 6° - O valor do crédito a que se refere o artigo 5° desta lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de julho de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL